



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA N.º. ____/2022

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 4º do art. 43 do Projeto de Lei n.º. 013/2022, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 43.....

[...]

§ 4º A aposentadoria dos servidores de que trata o caput deste artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, contidos na Lei n.º 8.213, de 21 de julho de 1991, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS, vedada a conversão do tempo especial em comum e vice-versa, após a vigência da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

JUSTIFICATIVA

Estabelecer a regulamentação da conversão do tempo especial em comum de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo que até a edição da Emenda Constitucional n.º. 103/2019, não havia impedimento à aplicação, aos servidores públicos, das regras do Regime Geral de Previdência Social para a conversão do período de trabalho em condições nocivas à saúde ou à integridade física em tempo de atividade comum.

LÉO PEREIRA

JEAN CARLO G. PEDRINI

MARCELO C. SEVERINO

ADRIANA G. MACHADO

ANDRÉ CARLESSO

LUIZ CARLOS MATHIAS

ELIOMAR A. ROSSATO

JOSÉ GOMES DOS SANTOS

ETIENE C. MUSSO

VILSON BENEDITO

ALEXANDRE F. MANHÃES

CARLOS ALBERTO P. VIEIRA

ARTEMIO N. ROSSONI

ALCIHÉLIO L. NEGREIROS

CARLOS ANDRÉ FRANCA

ROBERTO R. RANGEL

SEBASTIÃO SFALSIN